



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desapropriação amigável de área remanescente ao Distrito Industrial “Paulo Marcondes, objeto da Matrícula 82.046 do SRI Local na forma de dação em pagamento, regularizando por permuta.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização da desapropriação, levada a efeito pela municipalidade através da Lei Municipal nº. 1088, de 14 de abril de 2015, para incorporação de área remanescente ao Distrito Industrial “Paulo Marcondes” originalmente pertencente ao imóvel denominado Fazenda Providência, objeto da Matrícula 82.046 do SRI Local, e que se encontra na posse do Município de Meridiano, cujo pagamento ocorrerá através de dação em pagamento, através de permuta do imóvel objeto da Matrícula 81.139 do SRI Local, pertencente a Municipalidade.

Art. 2º - O imóvel que se encontra na posse do Município de Meridiano, objeto da desapropriação amigável, devidamente indicado na Matrícula 82.046 do SRI Local, obedece a seguinte descrição e localização:

“Um imóvel rural designado de Gleba C, com a denominação especial de “Fazenda Providência”, com uma área de 0,23528969 há, encravado na Fazenda Ribeirão do Marinheiro, situado no Município de Meridiano, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA			
DE	PARA	AZIMUTE	DIST. (m)
M01	M02	161°59'58”	17,8100
M02	M03	161°38'01”	14,3568
M03	M04	161°07'14”	10,9588
M04	M05	202°44'20”	91,5544
M05	M06	202°55'08”	31,2748
M06	M07	203°00'58”	34,6611



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

M07	M08	202°46'56"	7,6511
M08	M01	14°38'54"	199,6328

VÉRTICES	CONFRONTAÇÕES
M01 ao M04	Matrícula 67.050
M04 ao M08	SPA – 541/320 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves
M08 ao M01	Matrícula 59.850

Art. 3º - A outorga da escritura pública, que se dará na forma de dação em pagamento de natureza indenizatória, compreenderá o seguinte imóvel:

“Um terreno constante da parte A-1 do Lote 07, da Quadra 03, do bairro Distrito Industrial II, da cidade de Meridiano-SP, situado no lado par da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 52,30 metros e frente para a referida Rua Luiz Máximo Morandin, 53,40 metros no fundo, confrontando com a parte A-2 do mesmo Lote 07, 44,45 metros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Rua Laércio Ribeiro Novaes, e 44,72 metros do lado esquerdo, confrontando com a Gleba 03, de propriedade de Nelzo Moda, encerrando a área de 2.352,78 metros quadrados, objeto da Matrícula nº. 81139 do SRI Local.

Art. 4º - O imóvel objeto de pagamento será transferido para **LUTERO NAVES DE CAMPOS SILVA**, brasileiro, empresário rural, portador da Carteira de Identidade nº. 9.***.*** SSP/SP, inscrito no CPF nº. 070.***.***-90 e sua esposa **TÂNIA CRISTINA MARCONDES LÁRIOS SILVA**, brasileira, médica, portadora da Carteira de Identidade nº. 11.***.*** SSP/SP, inscrita no CPF nº. 057.***.***-38, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, nº 790, Município de Araçatuba/SP.

Art. 5º - As despesas com a escritura pública para regularização dos lotes em favor dos favorecidos indicados no artigo anterior ficarão sob a responsabilidade e custeio dos favorecidos, enquanto que as despesas com os registros perante o ofício imobiliário será de responsabilidade de cada um dos recebedores, no que lhes couberem.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 6º- Fica autorizado o Poder Executivo a dar cumprimento às obrigações contidas na alínea “e”, do Termo Primitivo de Aquisição por Desapropriação de área para o Distrito Industrial “Paulo Marcondes”, em especial ao item 3.3 da Cláusula Terceira, compreendendo, *in verbis*:

*e) Urbanizar proporcionalmente a faixa da área-lindeira remanescente (Gleba A) que compreende a Passagem de Gado, trecho A e B, lindeira ao longo da Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, até C, conforme **croqui em anexo**.*

Art. 7º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder servidão de passagem, pelo lote 05 (croqui), com início na rotatória de entrada para acesso a área dos desapropriados, com infraestrutura mínima.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de novembro de 2025.

FABIO

PASCHOALINOTO

O:26009906822

Assinado de forma digital
por FABIO

PASCHOALINOTO:2600990
6822

Dados: 2025.11.24 16:29:47
-03'00'

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 24 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº ____/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar Projeto de Lei a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização por desapropriação consensual de área remanescente que não foi levada a efeito na desapropriação do Distrito Industrial Paulo Marcondes ocorrida em 2015, objeto da Lei Municipal nº 1088 de 14 de abril de 2015.

Há de se destacar, que a área já se encontra na posse da Municipalidade e a transação de pagamento das verbas indenizatórias ocorrerá por permuta. A Municipalidade desapropria a área remanescente ao Distrito Industrial Paulo Marcondes objeto da Matrícula 59.852 do SRI Local e os desapropriados recebem como forma de pagamento o imóvel objeto da Matrícula nº. 81139 do SRI Local, pertencente a Municipalidade que consiste em: ***Um terreno constante da parte A-1 do Lote 07, da Quadra 03, do bairro Distrito Industrial II, da cidade de Meridiano-SP, situado no lado par da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 52,30 metros e frente para a referida Rua Luiz Máximo Morandin, 53,40 metros no fundo, confrontando com a parte A-2 do mesmo Lote 07, 44,45 metros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Rua Laércio Ribeito Novaes, e 44,72 metros do lado esquerdo, confrontando com a Gleba 03, de propriedade de Nelzo Moda, encerrando a área de 2.352,78 metros quadrados, objeto da Matrícula nº. 81139 do SRI Local.***

Ressalta também que já havia um Termo Primitivo de Aquisição por Desapropriação de área do Distrito Industrial “Paulo Marcondes”, em especial ao item 3.3 da Cláusula Terceira que compreendia a necessidade de cumprimento das obrigações contidas na alínea “e”, “g” e “h” do Termo Primitivo de Aquisição por Desapropriação”, os quais forma cumpridos, com exceção do item “e” quais sejam: ***Urbanizar proporcionalmente a faixa da área-lindeira remanescente (Gleba A) que compreende a Passagem de Gado, trecho A e B, lindeira ao longo da Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, até C, conforme croqui em anexo.***



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

E neste procedimento convencionou-se como condição para desapropriação autorização para disponibilizar, ao seu critério, a área acima, que compreende a passagem de gado, trecho A e B, lindeira ao longo da Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, até C, conforme croquis, para fins de urbanização compatível e assemelhadas com as do Distrito Industrial “Paulo Marcondes”, bem como conceder servidão de passagem, pelo lote 05 (croqui), com início na rotatória de entrada para acesso a área dos desapropriados.

Assim, tem como premissa o presente Projeto de Lei, tem a função de sanar inconformidade para englobar a área remanescente ao atual Distrito Industrial “Paulo Marcondes”, já que a mesma constitui acesso a entrada no Distrito Industrial.

Certos de vossa compreensão e do pronto atendimento da solicitação, aguardamos o entendimento dos Senhores para que juntos possamos agilizar este procedimento.

Agradecendo antecipadamente Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores pela atenção e dedicação cedida à presente propositura, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais integrantes desse egrégio Legislativo, as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

FABIO
PASCHOALINOT
O:26009906822

Assinado de forma digital por
FABIO
PASCHOALINOTO:2600990682
2
Dados: 2025.11.24 16:30:16
-03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
JÚNIO AFONSO DIAS
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.